



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1720

Cria Incentivo Fiscal relativo a alíquota de ISSQN, sobre preços de serviços.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da Lei Municipal nº 966/67, Art. 31 e Lei nº 1453/87, sobre os preços de serviços estabelecidos na lista aprovada pela Lei Complementar nº 56, de 15/12/67, fica reduzida de 3% (três por cento), para 2% (dois por cento).

Art. 2º - A redução da Alíquota a que se refere o art. 1º, visa a concessão de incentivo fiscal às Empresas locais, para que incrementem e implantem sua expansão, gerando maior arrecadação aos cofres públicos bem como para atrair novos investidores a se cadastrarem no Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de outubro de 1992.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE